

PROJETO DE LEI Nº 013/2019

PODER LEGISLATIVO

“DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÍNIMO E MÁXIMO DE CADA SEXO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE CONFIANÇA DE 1º ESCALÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, CÂMARA MUNICIPAL E AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Vereadora Jaciara Teixeira no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o percentual mínimo e máximo de cada sexo para preenchimento dos cargos de confiança de 1º escalão na Prefeitura Municipal de São Mateus, Autarquias e Câmara Municipal de São Mateus.

Art. 2º. A Prefeitura, Autarquia e Câmara de Vereadores, terão seus cargos de confiança de 1º escalão ocupados com o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) de cada sexo.

§1º. No cálculo para estabelecer o número de cargos por gêneros, pela aplicação dos percentuais do caput deste artigo, devese desprezar a fração se inferior a meio e, se igual ou superior, arredondar para o número inteiro posterior.

§2º. No caso de o resultado da aplicação do cálculo do §1º não garantir participação mínima de um dos gêneros, tornar-se-á obrigatório o preenchimento de pelo menos um dos cargos com pessoas do sexo feminino ou masculino.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de abril (04) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JACIARA TEIXEIRA
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores e Vereadora, o presente projeto de lei objetiva sobre o percentual mínimo e máximo de cada sexo para preenchimento dos cargos de confiança de 1º escalão na prefeitura de São Mateus, autarquia e Câmara Municipal de São Mateus e dá outras providências.

A presença da mulher em atividades políticas desenvolvidas por associações de moradores, comunidades de base, organizações não-governamentais, associações escolares é grande, no entanto quando essa liderança volta-se para o campo de cargos políticos, a mulher não se apresenta como parte efetiva do processo.

A luta das mulheres pela ocupação de espaços de poder é longa e passou por várias fases. A lei 9504/97, que estabelece normas para as eleições determina que “cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30 (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”, é exemplo disso. Nota-se que a lei cita percentuais “no entanto o senso comum banalizou como 30% para mulheres.

Inicialmente a lei determina uma “reserva de vagas” o que resultou em diversos casos de partidos que simplesmente deixavam vazias as vagas para mulheres. Em 2009, após um grande movimento de pressão, alternou-se a lei para garantir o preenchimento dos 30% com candidaturas femininas.

No entanto, partidos dirigidos por preenchem as vagas com candidatas ditas “laranjas”, sem de fato o fortalecimento e apoio às suas candidaturas. Mesmo sem apoio moral e principalmente financeiro, as mulheres permanecem as disputas e lutas para conquistar os espaços.

Em 2018 o Supremo Tribunal Federal decidiu garantir 30% do fundo partidário para custear as campanhas femininas, além do tempo de

propaganda eleitoral gratuita, decisão essa muito importante para aumentar a competitividade das mulheres nas disputas eleitorais. Infelizmente. O patriarcado político ainda utiliza de seus recursos para eliminar a concorrência política e manter seus status que nos cargos públicos, pois na última eleição ocorreu situações de dirigentes partidárias utilizarem nomes femininos para arrancar o recurso destinado às candidaturas das mulheres.

Num meio ocupado majoritariamente por homens, como o meio político, são árduas as batalhas para inserção das mulheres e constantemente é necessária criação de políticas de afirmação para garantir o mínimo de espaço, inclusive na ocupação de cargos de 1º escalão nos poderes Executivo e Legislativo e Autarquias.

Diante disso apresento o projeto de Lei para que o Poder Executivo e Legislativo Municipal de São Mateus possam avançar nas políticas para as mulheres.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de abril (04) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JACIARA TEIXEIRA
Vereadora